



PROCESSO Nº : 1604-7/2009
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA – NÃO ENVIO LDO
RELATOR : CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 7948-10.

1. Cuidam os autos acerca de representação interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, face ao não envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício de 2009.
2. Instado a se manifestar, o gestor apresentou, em tempo hábil, documentos que corroboram o envio da peça de planejamento a esse Sodalício, contudo a destempo, como observa-se às fls. 78-TCE.
3. Empós, a equipe técnica, analisando as justificativas apresentadas, manifestou pela procedência da representação, sugerindo cominação de multa aos gestores responsáveis.
4. Aportaram os autos para exame e parecer.
5. É o sucinto relatório.



6. Conforme depreende-se dos autos, o responsável deixou de cumprir o regramento imposto na norma regimental dessa Corte (artigo 166, inciso II, Resol. n.º 14/07), ensejando, dessarte, a imposição de medida repreensiva ao gestor.

7. Cumpre ressaltar que a redação do inciso II do artigo mencionado dispõe que *a Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada a esse Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que for votada*. Logo, o encargo recai sob o gestor em exercício, não havendo falar-se em responsabilidade solidária da atual gestão.

8. Desta modo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela **PROCEDÊNCIA** da representação em epígrafe, bem como pela cominação de **MULTA** ao gestor, **Sr. Elias Mendes Leal Filho**, no valor de até 100 UPF'S/MT, com fulcro no artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/07 c/c artigo 75, inciso VIII da Lei Orgânica TCE/MT (LC n.º 289/07).

9. É o parecer.

10. Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral Substituto